



Mensagem nº 34/2019 do Projeto de Lei nº 034/2019.

Dormentes (PE), 26 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Tem-se a honra de submeter para deliberação e apreciação desta cintilante Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária, cujo conteúdo segue anexo, objetivando autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, pelos motivos abaixo.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, o programa “FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento” objetiva financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Para tanto, o Município de Dormentes necessita cumprir uma série de exigências técnicas, legais e de orçamento para conseguir se qualificar e assim captar os recursos acima detalhados que tanto ajudarão nossa população. Diante disso, submetemos a esta Casa para deliberação e aprovação em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA o incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo
Ernando de Macedo Coelho
Presidente
Câmara de Vereadores do Município

Câmara Municipal de Dormentes

RECEBIDO EM: 26/12/19

Sulli

12:46 h



Projeto de Lei Nº 034/2019.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de **R\$ 4.922.292,48** (Quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



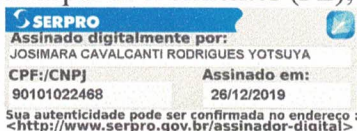
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 628 de 23/11/2018 e a 638 de 21/01/2019;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes (PE), 26 de dezembro de 2019.



Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya
Prefeita Municipal